

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.580, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

Homologa o resultado da terceira Revisão Tarifária Periódica – RTP da Cooperativa Aliança – Cooperaliança, fixa as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD, as Tarifas de Energia – TE e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição nº 145/2002, o que consta do Processo nº 48500.000227/2013-73, e considerando que:

as metodologias utilizadas estão detalhados nos Módulos 2 e 7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET:

Art. 1º Homologar o resultado da terceira revisão tarifária periódica da Cooperativa Aliança - Cooperaliança, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Cooperaliança, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.464, de 24 de janeiro de 2013 ficam, em média, reposicionadas em 12,31% (doze vírgula trinta e um por cento), sendo 16,14% (dezesesseis vírgula quatorze por cento) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e -3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento) e 0,00% (zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da “Parcela B”, nos reajustes tarifários da Cooperaliança de 2014 a 2016.

Parágrafo único. O componente Q do Fator X deverá ser apurado em cada reajuste tarifário, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 do PRORET.

Art. 4º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Cooperaliança de 2014, 2015 e 2016, fica definido em 8,06% (oito vírgula zero seis por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada, excluída a energia injetada no nível de tensão A1, e em 0,93% (zero vírgula noventa e três por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 5º As tarifas de aplicação constam das Tabelas 1 e 2 para os Grupos A e B, respectivamente, e contemplam o reposicionamento da tarifa econômica e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 14 de agosto de 2013 a 13 de agosto de 2014.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 do PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 6º As tarifas da base econômica constam das Tabelas 1 e 2 para os Grupos A e B, respectivamente, contemplam somente o reposicionamento da tarifa econômica e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 7º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 8º Aprovar os valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 14 de agosto de 2013 a 13 de agosto de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis, aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, respectivamente.

Art. 9º Homologar o valor mensal constante da Tabela 7, a ser repassado pela Eletrobras à COOPERALIANÇA, no período de competência de dezembro de 2013 a julho de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 10. Homologar o valor total constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à Cooperaliança, em parcela única, até o 10º dia útil a contar da publicação desta Resolução, para cobertura do resultado positivo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A – CVA – correspondente à aquisição de energia, conforme estabelecido no art. 4º-A, § 4º, do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013.

Art. 11. Homologar o valor mensal de R\$ 150.006,58 (Cento e cinquenta mil, seis reais e cinquenta e oito centavos), a ser repassado pela Eletrobras à Cooperaliança, no período de competência de dezembro de 2013 a julho de 2014, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente ao equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição, conforme previsto no art. 13, inciso VIII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Cooperaliança, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. O horário de ponta para a área de concessão da Cooperaliança compreende o período entre as 18 horas e 30 minutos e 21 horas e 29 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de concessão da Cooperaliança a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 30 minutos e 22 horas e 29 minutos.

§ 2º Para aplicação da Tarifa Branca o posto intermediário compreende uma hora imediatamente anterior e uma hora imediatamente posterior ao posto ponta.

Art. 14. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A. - Cooperaliança

SUBGRUPO	MODALIDADE	UC	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO					BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE			TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	BVD – R\$/MWh	BAM – R\$/MWh	BVM – R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	21,64	18,55	274,61	289,61	304,61	22,22	20,26	283,40
			FP	7,69	18,55	160,35	175,35	190,35	7,90	20,26	165,48
	AZUL APE	NA	P	21,64	11,41	0,00	0,00	0,00	22,22	11,77	0,00
			FP	7,69	11,41	0,00	0,00	0,00	7,90	11,77	0,00
	VERDE	NA	NA	7,69	0,00	0,00	0,00	0,00	7,90	0,00	0,00
			P	0,00	539,09	274,61	289,61	304,61	0,00	554,57	283,40
			FP	0,00	18,55	160,35	175,35	190,35	0,00	20,26	165,48
	VERDE APE	NA	NA	7,69	0,00	0,00	0,00	0,00	7,90	0,00	0,00
			P	0,00	531,94	0,00	0,00	0,00	0,00	546,08	0,00
			FP	0,00	11,41	0,00	0,00	0,00	0,00	11,77	0,00
	CONVENCIONAL	NA	NA	23,28	18,55	169,87	184,87	199,87	23,89	20,26	175,31

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B. - Cooperaliança

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO					TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE			TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	BVD – R\$/MWh	BAM – R\$/MWh	BVM – R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	453,96	274,61	289,61	304,61	0,00	467,16	283,40
				INT	0,00	284,40	160,35	175,35	190,35	0,00	293,14	165,48
				FP	0,00	114,84	160,35	175,35	190,35	0,00	119,12	165,48
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	178,80	169,87	184,87	199,87	0,00	184,76	175,31
BAIXA RENDA ⁽¹⁾			NA	0,00	173,17	169,87	184,87	199,87	0,00	178,97	175,31	
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	282,36	170,80	180,13	189,46	0,00	290,57	176,27
				INT	0,00	176,90	99,74	109,07	118,40	0,00	182,34	102,93
				FP	0,00	71,43	99,74	109,07	118,40	0,00	74,10	102,93
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	111,21	105,66	114,99	124,32	0,00	114,92	109,04
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	282,36	170,80	180,13	189,46	0,00	290,57	176,27
				INT	0,00	176,90	99,74	109,07	118,40	0,00	182,34	102,93
				FP	0,00	71,43	99,74	109,07	118,40	0,00	74,10	102,93
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	111,21	105,66	114,99	124,32	0,00	114,92	109,04
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	272,38	164,76	173,76	182,76	0,00	280,30	170,04
				INT	0,00	170,64	96,21	105,21	114,21	0,00	175,89	99,29
				FP	0,00	68,91	96,21	105,21	114,21	0,00	71,47	99,29

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO					TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE			TUSD		TE
					R\$/kW	R\$/MWh	BVD – R\$/MWh	BAM – R\$/MWh	BVM – R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	107,28	101,92	110,92	119,92	0,00	110,86	105,19
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	494,84	272,55	287,44	302,33	0,00	509,11	281,27
				INT	0,00	308,84	159,15	174,04	188,93	0,00	318,22	164,24
				FP	0,00	122,84	159,15	174,04	188,93	0,00	127,32	164,24
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	177,46	168,60	183,49	198,38	0,00	183,38	174,00
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	91,46	86,89	94,56	102,24	0,00	94,51	89,67
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	100,40	95,38	103,80	112,22	0,00	103,74	98,44

OBS.: (1) RESIDENCIAL BAIXA RENDA Tarifa de referência para aplicação dos descontos previstos na Tabela 3 às diferentes subclasses.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, unidade consumidora – UC – ou posto tarifário);

UC = unidade consumidora, quando a tarifa for individual;

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

FI = fonte incentivada;

APE = autoprodução;

BVD = bandeira verde;

BAM = bandeira amarela;

BVM = bandeira vermelha.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO. - Cooperaliança

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	Norma Legal
B1 - RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010; Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	10%	10%	10%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL, VERDE E CONVENCIONAL	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15%	15%	15%		
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		15%	15%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW) MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN 414/2010). - Cooperaliança

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	5,02	7,18	14,36	43,12
II - Aferição de medidor	6,47	10,77	14,36	71,88
III - Verificação de nível de tensão	6,47	10,77	12,93	71,88
IV - Religação normal	5,73	7,89	23,70	71,88
V - Religação de urgência	28,74	43,12	71,88	143,75
VI - Segunda via de fatura	2,14	2,14	2,14	4,30
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	2,14	2,14	2,14	4,30
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	5,02	7,18	14,36	43,12
IX - Desligamento programado	28,74	43,12	71,88	143,75
X - Religação programada	28,74	43,12	71,88	143,75
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	5,02	7,18	14,36	43,12
XII - Comissionamento de obra	15,05	21,54	43,07	129,35
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	5,02	7,18	14,36	43,12
XVI - Custo administrativo de inspeção	86,26	129,46	215,79	2.877,14

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010). - Cooperaliança

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4
K	196,83	122,52	118,18	195,64	219,75
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	4,98	3,10	2,99	4,95	5,56
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	9,55%				
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	0,00%				
PARCELA B (R\$)	15.085.124,73				
TAXA DE DEPRECIACÃO - D (%)	3,74%				
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	9.885.251,43				

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO 5.597/2005 (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 473/2012). - Cooperaliança

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	18,21
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	5,56
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	9,55%
PARCELA B (R\$)	15.085.124,73
PD Médio	1,11
β	20,92%

TABELA 7 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS. - Cooperaliança

DESCRIÇÃO	R\$
SUBSIDIO RURAL	132.279,71
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	8.109,76
TOTAL	140.389,47

TABELA 8 – RECURSOS DA CDE PARA COBERTURA DE CVA. - Cooperaliança

DESCRIÇÃO	PARCELA ÚNICA - R\$
CVA Energia Comprada	300.638,53